



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 196 / 2022

Data: 12/04/2022 13:25

Anexo(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Pg nº

001

Q

CMA

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 E REVOGA O § 2º DO ARTIGO 125, DA LEI Nº 2.898/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Pg nº  
002  
9  
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

18/04/2022  
Presidente CMA

PROJETO DE LEI N.º 019/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 86, E REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 125, DA LEI N.º 2.898/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Parágrafo único do artigo 86, da Lei n.º 2.898, de 31 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 86.....

Parágrafo único. Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de abril como data-base para a revisão geral anual dos servidores.”

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º, do artigo 125, da Lei Municipal n.º 2.898, de 31 de março de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de abril de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



9  
CMA

Aracruz/ES, 11 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 019/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à elevada deliberação de Vossa Excelência e demais pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a data base para a revisão geral anual dos servidores do município de Aracruz para 1º de abril e revogar § 2º do artigo 125, da lei 2.898/2006 – Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz.

A Constituição Federal assegurou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata § 4º do art. 39, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Com esta previsão, de natureza constitucional, tornou-se necessária, para seu implemento, estabelecer a data base, que é um instrumento jurídico que dá aos trabalhadores a possibilidade de reposição salarial

O Estatuto do servidor público do município de Aracruz prevê no parágrafo único do artigo 86 da Lei 2.898, de 31 de março de 2006, o dia 1º de maio como data base dos servidores do município de Aracruz obterem a revisão geral anual dos seus vencimentos e subsídios.

O Poder Executivo propõe, neste projeto, fixar como data base o dia 1º de abril, para a revisão geral anual de que trata o art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Por oportuno, a proposição apresenta ainda a revogação do § 2º do artigo 125, da lei 2.898/2006 – Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz.

A modificação legislativa se faz necessária em razão do fato de que o dispositivo que se pretende revogar institui uma injusta distinção entre servidores, privando do benefício das diárias aqueles agentes que mais necessitam, pois frequentemente se deslocam da sede do município por dias inteiros, sendo obrigados a permanecer por longos períodos em locais onde gastos extraordinários são necessários ao desempenho de seu mister.

Assim, a proposta de revogar o mencionado parágrafo tem por objetivo igualar em direitos todos os servidores que se ausentarem do Município em razão do cumprimento de suas atribuições, sendo salutar para o melhor funcionamento da Administração Pública e valorização dos servidores que constantemente se deslocam em defesa do interesse público municipal.

Pelas razões acima alinhavadas, conclamo o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, que tem como objetivo antecipar para o mês de abril a data base dos servidores do município de Aracruz e oferecer melhores condições de trabalho aos servidores municipais que se



*[Handwritten signature]*  
CMA

deslocam para fora do município de Aracruz.

Por fim, solicito que seja atribuído ao projeto o regime de urgência e reitero a Vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Pg nº  
005  
Q  
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 068/2022

Aracruz, 11 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 019/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTOS VENCER DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE ARCEVANUAL**

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTE:**

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual.

**1.0) Despesas de Pessoal e Encargos (a) analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):**

SUB-TOTAL do Impactos ..... 309.720,00

**2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:**

**2.1) Revisão Geral Anual dos vencimentos, salários e subsídios de cargos da Adm. Direta e Indireta:**

: 12.492.152,16

**TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0) ..... 12.791.872,16**

**3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:**

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3º Quadrimestre 2021)	550.551.067,38
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	302.702.976,39
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	287.567.827,57
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	272.432.678,75
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Base RGF 3º Quadrimestre)	197.793.882,10
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise	12.791.872,16
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1)	35,285%

**4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:**

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023	592.793.328,75
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023	204.716.667,97
4.3) Impacto financeiro para 2023	17.545.930,17
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	222.262.598,15
4.5) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024	626.878.945,16
4.6) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024	211.681.751,86
4.7) Impacto financeiro para 2024	18.160.037,73
4.8) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	230.041.789,08

**NOTAS:**

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 está enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os períodos de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 12.791.872,16 (doze milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) considerando a data-base (abril) o que projeta o reajuste para os 09 (nove) meses de 2022, conforme previsto no referido Projeto de Lei elevando o índice à 37,56% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 17.545.930,17 e para 2024 representa R\$ 18.160.037,73, resultando nos índices de 37,49% e 36,69% respectivamente.

Em 31 de março de 2022

Ricardo Ferreira Pedro  
Subsecretário de Finanças  
Prefeitura Municipal de Aracruz

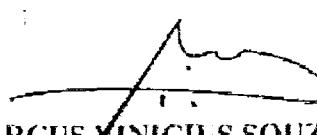
Ricardo Ferreira Pedro  
Subsecretário de Finanças  
Prefeitura Municipal de Aracruz

PROCESSO N° 4741/2022

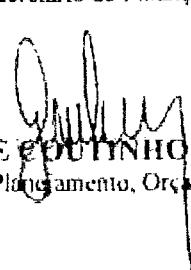
Araçruz, 30 de março de 2022.

## DECLARAÇÃO

Venho por meio deste, declarar, em atenção ao inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n° 101/2000, que a minuta de projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos, oriunda do processo administrativo 4741-2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
**MARCUS VINÍCIUS SOUZA COELHO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

  
**GERALDO MAGELA RAMOS**  
Secretário de Finanças

  
**GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

## IMPACTO FINANCEIRO - DATA BASE

DESPESA MENSAL ADICIONADA	DATA BASE (7%)
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 9.819.394,45
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ 9.135.287,60
(+) Contrib. Prev (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	R\$ 3.885.056,14
(-) Contrib. Prev (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ 3.614.832,85
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 818.282,87
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ 761.273,97
(+) Férias	R\$ 272.760,96
(-) Férias - Atual	R\$ 253.757,99
Número de Servidores	4365
<b>TOTAL</b>	<b>1.030.342,01</b>

IMPACTO (ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL)	DATA BASE (7%)
Despesa Total com Pessoal - (DTP) - 3º Quad. de 2021	R\$ 194.984.258,84
Receita Corrente Líquida (RCL) - 3º Quad. de 2021	R\$ 560.561.067,38
Despesa com pessoal (% Atual)	34,78%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 4.121.368,06
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,7352%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	35,52%

DESPESAS ANUAIS					
	2022	2023	2024		
Janeiro	R\$ 349.464,11	Janeiro	R\$ 1.030.342,01	Janeiro	R\$ 1.030.342,01
Fevereiro	R\$ 349.464,11	Fevereiro	R\$ 1.030.342,01	Fevereiro	R\$ 1.030.342,01
Março	R\$ 349.464,11	Março	R\$ 1.030.342,01	Março	R\$ 1.030.342,01
Abril	R\$ 1.030.342,01	Abrial	R\$ 1.030.342,01	Abrial	R\$ 1.030.342,01
Maio	R\$ 1.030.342,01	Maio	R\$ 1.030.342,01	Maio	R\$ 1.030.342,01
Junho	R\$ 1.030.342,01	Junho	R\$ 1.030.342,01	Junho	R\$ 1.030.342,01
Julho	R\$ 1.030.342,01	Julho	R\$ 1.030.342,01	Julho	R\$ 1.030.342,01
Agosto	R\$ 1.030.342,01	Agosto	R\$ 1.030.342,01	Agosto	R\$ 1.030.342,01
Setembro	R\$ 1.030.342,01	Setembro	R\$ 1.030.342,01	Setembro	R\$ 1.030.342,01
Outubro	R\$ 1.030.342,01	Outubro	R\$ 1.030.342,01	Outubro	R\$ 1.030.342,01
Novembro	R\$ 1.030.342,01	Novembro	R\$ 1.030.342,01	Novembro	R\$ 1.030.342,01
Dezembro	R\$ 1.030.342,01	Dezembro	R\$ 1.030.342,01	Dezembro	R\$ 1.030.342,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.321.470,45</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.364.104,17</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.364.104,17</b>

Jhonny Charles Soldera  
ente de Recursos Humanos  
1º 22.061-07/01/2021

Z  
GMA  
008  
Pág 16



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
009  
Mo  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO TURNO ÚNICO

18/04/2022

Presidente CMA

### PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 86, E REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 125, DA LEI N.º 2.898/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 86, E REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 125, DA LEI N.º 2.898/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Constituição Federal assegurou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata § 4º do art. 39, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Com esta previsão, de natureza constitucional, tornou-se necessária, para seu implemento, estabelecer a data base, que é um instrumento jurídico que dá aos



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalhadores a possibilidade de reposição salarial. O Estatuto do servidor público do município de Aracruz prevê no parágrafo único do artigo 86 da Lei 2.898, de 31 de março de 2006, o dia 1º de maio como data base dos servidores do município de Aracruz obterem a revisão geral anual dos seus vencimentos e subsídios.

O Poder Executivo propõe, neste projeto, fixar como data base o dia 1º de abril, para a revisão geral anual de que trata o art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Por oportuno, a proposição apresenta ainda a revogação do § 2º do artigo 125, da lei 2.898/2006 – Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz.

Pretende-se, portanto, institucionalizar que, uma vez ao ano, com data base fixada em 1º de abril, a Administração do Poder Executivo reajuste os vencimentos e salários. Chama-se atenção para as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e as possibilidades materiais ditadas pela progressão orçamentária.

Passo a Opinar.

## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

010

CMA

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 86, E REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 125, DA LEI N.º 2.898/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

## IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto ao aspecto material, salvo melhor juízo, não vislumbro a violação de princípios ou regras de ordem constitucional, nem incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria.

Não verifico, ademais, inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material, previsto na Carta Magna, em especial prescritos em seu art. 5º. Na mesma baila, a temática trazida não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição do Estado do Espírito Santo e

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail [gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na Lei Orgânica do Município de Aracruz-ES

Isto posto, não vislumbro a existência de ofensa aos princípios e normas constitucionais, ou às regras infraconstitucionais.

## V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

011

*Jean*  
CMA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise, já ressaltando e parabenizando o Governo Municipal pelo apreço com o Servidor Público através de envios de projetos de lei pra essa casa legislativa valorizando funcionalismo público com projeto como o recém aprovado com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional e ainda o envio deste projeto alterando antecipando a data base dos servidores. Desta forma o Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 86, E REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 125, DA LEI N.º 2.898/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 13 de abril de 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
RELATOR



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

APROVADO TURNO ÚNICO

18/09/2022

Presidente CMA

**EMENTA:** "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 86, E REVOGA O 2º, DO ARTIGO 125, DA LEI Nº 2.698/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que objetiva alterar a data-base para revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Aracruz/ES.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

### **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:



"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura encontra-



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OLY  
CMA

se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transscrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considerase:

I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



Pg nº  
25  
CMA

Câmara Municipal de Aracruz  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§3º - Ressalva-se dó disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º - As normas dó caput constituem condição prévia para:

I – Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição "

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a alteração na data-base para revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, mediante a declaração do ordenador de despesa, bem como é devidamente instruído com impacto financeiro, portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

016  
CMA

**IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 18 de abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriana Guimarães Machado".  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora – REPUBLICANOS  
Relatora



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
27  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 54ª Sessão Ordinária

Data: 18/04/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 019/2022 – ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 86, E REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 125, DA LEI N.º 2.898/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 018  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 54ª Sessão Ordinária

Data: 18/04/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 019/2022 – ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 86, E REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 125, DA LEI N.º 2.898/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

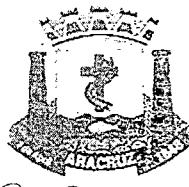
VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

## RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



Pg nº  
019  
  
CMA

## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 216/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 19 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

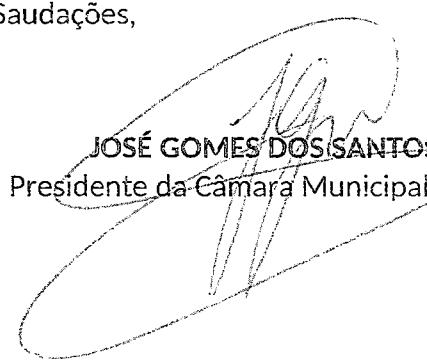
Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n° 019/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei n° 019/2022 - Altera a redação do parágrafo único, do artigo 86, e revoga o § 2º, do artigo 125, da Lei n.º 2.898/2006, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 18/04/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Pg nº  
020  
  
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 078/2022

Aracruz, 26 de abril de 2022.

A Sua Exceléncia o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.456, de 26/04/2022, que estabelece o dia 1º de abril como data-base para revisão geral anual dos servidores, originária do Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do Poder Executivo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.456, DE 26/04/2022.

**SANCIONADA**  
Em, 26/04/2022  
L.Coutinho  
Prefeito Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 86, E REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 125, DA LEI N.º 2.898/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 86, da Lei n.º 2.898, de 31 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 86.....

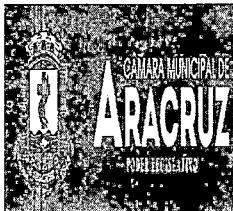
Parágrafo único. Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de abril como data-base para a revisão geral anual dos servidores.”

Art. 2º Fica revogado o § 2º, do artigo 125, da Lei Municipal n.º 2.898, de 31 de março de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

196 / 2022



LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

022

frossi  
CMA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.456, de 26/04/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 13:38

  
FÁBIO ROSSI  
LEGISLATIVO



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

196 / 2022



ARQUIVO LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

023

frossi  
CMA

Despacho: ARQUIVADO

Processo finalizado.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 13:39

F. Rossi  
FABIEL ROSSI  
ARQUIVO LEGISLATIVO